

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

MISSÃO FUNDIÁGUA

“Contribuir para segurança Financeira e melhor qualidade de vida dos participantes e assistidos, por meio de uma gestão eficiente, responsável e transparente dos benefícios contratados”

Conteúdo

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. DEFINIÇÕES	4
4. DIRETRIZES	4
5. ATUALIZAÇÃO	10
6. APROVAÇÃO	10

 FUNDIÁGUA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Áreas Gestoras	Vigência	Código/Versão
PROGRAMA DE INTEGRIDADE	CODEL/DIREX/ASCON	02/08/2021	001 01

1. OBJETIVO

- 1.1. A atuação em conformidade com as legislações, regulamentações do setor de previdência complementar e pautada na ética e na integridade são requisitos fundamentais para garantir a credibilidade e crescimento da Fundiágua - Fundação de Previdência Complementar, o compromisso com seus participantes, patrocinadores e mercado de forma geral e buscando sempre a missão de contribuir para a segurança financeira e melhor qualidade de vida dos Participantes e Assistidos por meio de uma gestão eficiente, responsável e transparente dos benefícios contratados.
- 1.2. Com fundamento na missão, valores e princípios da Fundiágua, este programa visa indicar diretrizes para procedimentos voltados ao comportamento ético e íntegro de colaboradores, diretores, conselheiros, fornecedores e terceiros que atuem em nome da entidade e a conformidade com regras setoriais, normas gerais e boas práticas, visando:
- (i) proteger a Fundiágua dos atos lesivos que resultem em prejuízos materiais ou financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;
 - (ii) garantir a execução dos contratos e demais instrumentos em conformidade com a lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada junto ou com a Fundiágua;
 - (iii) reduzir os riscos inerentes aos contratos e demais instrumentos, provendo maior segurança, qualidade e transparência em sua consecução;
 - (iv) detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- 1.3. Para tanto, a Fundiágua deverá adotar mecanismos e procedimentos de integridade, controle e gestão de riscos, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados em face da entidade.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. A Política de Integridade, se aplica a (i) todos os empregados da Fundiágua e terceirizados; (ii) diretores Estatutários e Executivos; (iii) membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Comitês; (v) parceiros de negócios, fornecedores, prestadores de serviços, sejam pessoas físicas e jurídicas; (vi) participantes e assistidos; e (vii) agentes que possuem relação contratual com a Fundiágua.

 FUNDIÁGUA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Áreas Gestoras	Vigência	Código/Versão
PROGRAMA DE INTEGRIDADE	CODEL/DIREX/ASCON	02/08/2021	001 01

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. O conhecimento dos termos abaixo proporcionará melhor compreensão dos aspectos definidos nesta Política, sendo as definições baseadas, principalmente, no próprio entendimento da Fundação e nas orientações e determinações estabelecidas por órgãos externos.
- 3.2. Programa de Integridade – O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

4. DIRETRIZES

4.1. Este Programa tem como diretrizes:

- (i) comprometimento da alta direção, incluídos os conselhos, mediante apoio inequívoco ao Programa e as ações dele derivadas;
- (ii) padrões de conduta, código de ética e conduta, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes, independentemente do cargo ou função exercida;
- (iii) respeito a legislação, normativos regulatórios e normativos internos;
- (iv) mitigação dos riscos de ilícitos e prevenção de danos à imagem e reputação da Fundiágua; e
- (v) evitar conflitos e violações à Lei Anticorrupção.

4.2. PRÁTICAS E GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

4.2.1. Para efetivação das diretrizes deste programa, procedimentos operacionais e decisões táticas e estratégicas devem contemplar:

- (i) capacitação periódica sobre os temas relacionados com integridade, riscos e conformidade;
- (ii) identificação, avaliação, mitigação e monitoramento de riscos;
- (iii) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da Fundiágua e seus planos;
- (iv) adoção de procedimentos específicos para prevenir favorecimento, fraude e ilícitos na execução de contratos e movimentações financeiras, ainda que intermediada por terceiros;

 FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Áreas Gestoras	Vigência	Código/Versão
PROGRAMA DE INTEGRIDADE	CODEL/DIREX/ASCON	02/08/2021	001 01

- (v) estruturação e independência da instância responsável pela aplicação deste Programa, inclusive assegurando-se canal independente para denúncia de irregularidades, acessíveis e amplamente divulgados a empregados, fornecedores e terceiros, com proteção de denunciantes de boa-fé;
- (vi) medidas disciplinares em caso de descumprimento deste Programa;
- (vii) diligências devidas para contratação de terceiros, inclusive fornecedores, prestadores de serviços;
- (viii) promoção da cultura ética e de integridade por meio de eventos de capacitação de profissionais e dirigentes.

4.3. AÇÕES PREVENTIVAS E PONTOS DE CONTROLE

4.3.1. Desenvolvimento do ambiente de gestão do Programa

- 4.3.1.1. Apoio inequívoco à promoção da cultura ética, de integridade e compliance demonstrada pelos órgãos de governança através da tomada de decisões bem como por meio do exemplo e apoio incondicional ao Programa de Integridade.
- 4.3.1.2. Estrutura interna voltada a gestão de conformidade, composta pelo Comitê Permanente de Ética, pela Assessoria de Riscos Financeiros (ASRIF) e pela Assessoria de Risco, Conformidade e Compliance (ASCON). A ASCON será a instância interna responsável pela gestão, melhoria, manutenção, monitoramento do funcionamento e eficiência do Programa e todos os órgãos atuarão em conjunto visando a promoção e aprimoramento da cultura de integridade e terão suas atribuições definidas em normativos internos da Fundiágua.
- 4.3.1.3. É garantida a autonomia e independência de atuação da ASCON em relação às áreas monitoradas e para reportar-se diretamente à alta administração.
- 4.3.1.4. Ampla divulgação deste Programa, Código de Ética e Conduta e demais normativos ao público interno e externo da Fundiágua.

4.3.2. Canal de Ética e investigações internas

- 4.3.2.1. Implementação de canal de reporte institucional para registro de denúncias de desconformidades éticas, relacionadas ao descumprimento do Código de Ética e Conduta da Fundiágua, das orientações de proteção de dados adotadas ou dos demais normativos internos, assegurada a independência do canal, a confidencialidade e garantia de não retaliação, garantindo o anonimato e proteção ao denunciante.
- 4.3.2.2. O Canal de Ética deve ser seguro e confiável através de ferramenta que possa acompanhar o andamento de sua manifestação.

 FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Áreas Gestoras	Vigência	Código/Versão
PROGRAMA DE INTEGRIDADE	CODEL/DIREX/ASCON	02/08/2021	001 01

4.3.2.3. Divulgação ampla e acesso facilitado do Canal de Ética a empregados, fornecedores, participantes, assistidos e público em geral. Os registros pertinentes a este programa e ao Código de Ética e Conduta deverão ser formalizados pelo canal web, disponível no site da Fundiágua.

4.3.2.4. Estruturação de competências e procedimentos para investigações internas, apurações de infrações éticas e sanções cabíveis dispostas no Código de Ética e Conduta da Fundiágua, Regimento Interno do Comitê Permanente de Ética e outros normativos pertinentes.

4.3.3. **Análise periódica de riscos e controles internos**

4.3.3.1. Identificação, avaliação, tratamento e monitoramento constante das vulnerabilidades e dos riscos de natureza ética, reputacional ou compliance, inclusive:

- (i) Lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- (ii) Corrupção e suborno;
- (iii) Fraudes;
- (iv) Uso indevido de informações privilegiadas;
- (v) Descumprimento de normas regulatórias, leis, regulamentos e prazos;
- (vi) Desvios financeiros;
- (vii) Assédios moral, sexual, abuso de autoridade ou discriminação abusiva; e
- (viii) Desvios éticos e de conduta incompatíveis com Código de Ética e Conduta, princípios, valores ou propósitos estratégicos.

4.3.3.2. Atuação preventiva, adequada às boas práticas e precedentes aplicáveis, para adaptação de rotinas, processos, instrumentos e ferramentas capazes de afastar a ocorrência de irregularidades em seu ambiente de atuação.

4.3.3.3. Implementação de controles internos adequados aos riscos da entidade, especialmente aos riscos relacionados à investimentos, lavagem de dinheiro e corrupção.

4.3.3.4. Especial atenção aos controles internos semestrais, evidenciando a fidedignidade dos registros contábeis e financeiros e a correta aplicação dos fundos dos planos de benefícios e demais operações das entidades, inclusive em relação à riscos de mercado, de liquidez e operacionais, mediante evidências quanto à conformidade com as disposições de leis e regulamentos que podem ter efeito direto sobre as demonstrações contábeis.

4.3.3.5. A gestão de risco está estruturada em três linhas de defesa sendo a primeira linha a atuação dos gestores e executores dos diversos processos na Fundiágua, ou seja, os

 FUNDIÁGUA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Áreas Gestoras	Vigência	Código/Versão
PROGRAMA DE INTEGRIDADE	CODEL/DIREX/ASCON	02/08/2021	001 01

responsáveis diretores por suas atividades. A segunda linha de defesa é representada pela ASRIF e ASCON áreas vinculadas com a avaliação, classificação e tratamento dos riscos e controles internos. Como terceira linha de defesa tem-se o Conselho Fiscal que fiscalizam a verificar periodicamente e de maneira independente a efetividade das ações de gerenciamento de riscos e a eficácia dos controles internos.

4.3.4. Auditoria

4.3.4.1. Auditoria independente e periódica abrangendo a eficiência dos controles internos adotados pela entidade, conforme matriz de riscos da entidade, com recomendações de melhoria para aprimoramento da gestão de integridade, visando prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades, inclusive atos ilícitos praticados contra a administração pública do Distrito Federal e dos demais entes e entidades públicas.

4.3.5. Estruturação e implementação de políticas e procedimentos

4.3.5.1. Quando aplicável, elaboração de políticas e normas específicas para regular riscos sensíveis ou prioritários, com ampla divulgação e de observância obrigatória por todos os empregados.

4.3.5.2. Criação e implementação de procedimentos operacionais e ritos decisórios voltados a conformidade e integridade, compatíveis com este Programa e com o Código de Ética e Conduta da Fundiágua.

4.3.6. Cultura organizacional e capacitação

4.3.6.1. Disseminação deste Programa e demais políticas e medidas organizacionais adequadas à integridade, ética e compliance por meio de ações de comunicação, campanhas internas, externas e institucionais, em âmbito interno, na sociedade civil, no segmento de atuação, perante seus patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários, de modo que todos conheçam e se comprometam com as diretrizes de atuação da Fundiágua.

4.3.6.2. Realização de ações, eventos, treinamentos e cursos de capacitação e atualização periódica dedicados a promoção da cultura de ética e integridade aos profissionais da entidade e fornecedores estratégicos ou terceiros que atuem em nome da Fundiágua.

4.3.7. Due Diligence

4.3.7.1. Implementação de procedimentos claros e prévios para contratação dos fornecedores (pessoas físicas ou jurídicas), bem como acompanhamento da prestação de seus serviços e reputação perante o mercado, evitando que eventuais desconformidades gerem impactos reputacionais (ou outros) para a entidade.

 FUNDIÁGUA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Áreas Gestoras	Vigência	Código/Versão
PROGRAMA DE INTEGRIDADE	CODEL/DIREX/ASCON	02/08/2021	001 01

4.3.7.2. Exigência aos fornecedores que se comprometam a observar o Código de Ética e Conduta e demais normas internas da entidade, podendo assinar termo de ciência e compromisso ou haver cláusula em contrato de prestação de serviços.

4.4. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA E NORMAS INTERNAS

4.4.1. O Código de Ética e Conduta reflete permanente e claramente os princípios que regem as atividades da Fundiágua e os comportamentos esperados de seus empregados, alta direção e terceiros que atuem em nome da entidade inclusive quanto a:

- (i) Valores éticos;
- (ii) Regras de conduta para que todos possam aferir a integridade e a lisura dos processos executados;
- (iii) Conflito de interesses;
- (iv) Relacionamentos entre partes interessadas;
- (v) Relacionamento com a Administração Pública;
- (vi) Presentes e gratificações;
- (vii) Prevenção a atos ilícitos;
- (viii) Contratos e registros contábeis e financeiros;
- (ix) Preservação de bens e recursos da Fundiágua;
- (x) Segurança da informação e proteção de dados;
- (xi) Condutas em ambiente de trabalho;
- (xii) Cultura de conformidade organizacional; e
- (xiii) Canal de Ética e infrações ético-disciplinares.

4.4.2. Princípios e comportamentos definidos no Código de Ética e Conduta da Fundiágua deverão ser refletidos e diretamente relacionados com políticas, normativos e procedimentos adotados pela Fundiágua, inclusive:

- (i) Regimento Interno do Comitê Permanente de Ética;
- (ii) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- (iii) Política de Conflito de Interesse;
- (iv) Política e Norma de Controles Internos;
- (v) Normativo para Contratação de Serviços de Terceiros;
- (vi) Manual de Governança Corporativa;
- (vii) Política de Alçadas;

 FUNDIÁGUA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Áreas Gestoras	Vigência	Código/Versão
PROGRAMA DE INTEGRIDADE	CODEL/DIREX/ASCON	02/08/2021	001 01

(viii) Política de Proteção de Dados Pessoais; e

(ix) Política de Segurança da Informação.

4.4.3. As orientações devem convergir para boas práticas de mercado, inclusive aquelas definidas no Código de Condutas Recomendadas para o Regime Fechado de Previdência Complementar.

4.5. **APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.5.1. Após aprovação, este Programa terá sua aplicação continuamente monitorada pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da Fundiágua, por meio do Comitê Permanente de Ética, dos reportes da ASCON e do Conselho Fiscal.

4.5.2. O monitoramento da aplicação deste Programa poderá abranger prestação de contas anual pela Diretoria Executiva, mediante a apresentação de evidências quanto às ações preventivas e pontos de controle, inclusive relatórios do Comitê Permanente de Ética, da instância responsável pelo Programa e dos responsáveis pelo Canal de Ética, além de normativos internos e procedimentos operacionais definidos.

4.5.3. A ASCON deve elaborar relatório contendo os pontos de melhoria identificados e o plano de ação para correção ou aperfeiçoamento, além de relatórios regulares sobre as rotinas de integridade, investigações relacionadas ao Programa e informações obtidas no canal de ética, quando do retorno à ASCON.

4.6. **MEDIDAS DISCIPLINARES, PRONTA INTERRUPTÃO DE IRREGULARIDADES OU INFRAÇÃO E MEDIDAS DE REMEDIAÇÃO**

4.6.1. As penalidades previstas são proporcionais à gravidade do ato ou da infração, a gravidade da lesão, o nível de responsabilidade dos envolvidos, a boa-fé, a vantagem pretendida ou auferida, podendo resultar em infração: a) leve – advertência ou censura, b) moderada – suspensão até 30 (trinta) dias e perda da função, para colaboradores do quadro próprio, para Órgãos Estatutários, suspensão de até 30 (trinta) dias e para prestadores de serviço, pedido de substituição ao empregados, e c) grave – demissão por justa causa para colaboradores do quadro próprio, devolução e pedido de exoneração à autoridade competente para os membros de Órgãos Estatutários e pedido de substituição para os contratados que estiverem prestando serviços nas dependências da Fundiágua, além do reexame do contrato mantido entre a Fundiágua e a pessoa jurídica empregadora, sem prejuízo da adoção de outras medidas reparadoras e judiciais.

4.6.2. Uma vez detectada e confirmada a adoção do ato lesivo ao Programa, a Fundiágua buscará garantir a pronta interrupção da irregularidade ou infração.

 FUNDIÁGUA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Áreas Gestoras	Vigência	Código/Versão
PROGRAMA DE INTEGRIDADE	CODEL/DIREX/ASCON	02/08/2021	001 01

4.6.3. Como medida de remediação, durante a apuração, o responsável designado deverá analisar o ambiente e o processo em que tais ocorrências se materializaram, para identificar falhas e vulnerabilidades, devendo ser previsto plano de ação para correção, de modo a coibir a repetição do ocorrido.

5. ATUALIZAÇÃO

5.1. Este Programa deverá ser revisado e atualizado a cada 2 (dois) anos ou em menor tempo, quando necessário a implementação de melhorias imediatas.

6. APROVAÇÃO

6.1. Este Programa foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em 02.08.2021.